

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2021

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, E O MUNICÍPIO DE CAUCAIA, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL, NOS TERMOS DE SEU OBJETO.**

**O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, com sede na cidade de Fortaleza/CE, na Avenida General Afonso Albuquerque Lima S/N, Edifício SEPLAG, 2º Andar, Bairro Cambeba, CEP: 60.822-325, inscrita no CNPJ Nº 05.541.428/0001-65, neste Ato representada pelo seu Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, Sr. **Aloísio Barbosa de Carvalho Neto**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2007534194-2 SSP-CE, e do CPF nº 219.100.813-53, residente e domiciliado em Fortaleza/CE doravante denominada **CEDENTE ou CGE/CE** e o **MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, por intermédio da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, doravante denominada **CESSIONÁRIA ou CGM**, com sede na Rua Francisco Sales, 127, Centro, Caucaia- CE, CEP nº 61.605-010, CNPJ/MF nº 07.616.162/0001-06, neste Ato representado por seu titular, Sr. **Roberto Vieira Medeiros**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 479.861.153-00, RG Nº 8907002045891 SSP-CE, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, RESOLVEM firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado ACORDO, sujeitando-se as Partes às determinações da legislação vigente, em especial ao art. 116 da Lei 8.666/93 e alterações, bem como às seguintes cláusulas e condições:



## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente ACORDO tem por objeto promover a integração institucional entre o Município de Caucaia e o Governo do Estado do Ceará, por meio do intercâmbio de dados, informações e sistemas informatizados para uso comum, relativamente às atividades de Controle Interno, especialmente as que se referem à Controladoria, Auditoria e Ouvidoria.

**Parágrafo único.** As partes do presente ACORDO se propõem a buscar formas de criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação de forma permanente, para assegurar a integração institucional com elevados níveis de eficiência e eficácia das atividades de Controle Interno.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

As ações a serem desenvolvidas em decorrência deste ACORDO, quando necessário, poderão ser formalizadas por meio de Acordos de Trabalho específicos, elaborados formalmente pelas áreas técnicas das partes, nos quais deverão estar previstas a descrição do objeto, das tarefas, das responsabilidades, dos prazos de execução e demais condições acordadas entre as partes.

§ 1º – A cooperação objeto do presente ACORDO, bem como os demais Acordos de Trabalho firmados, devem respeitar as competências e as atribuições constitucionais e legais de cada parte.

§ 2º – As ações relativas ao desenvolvimento de competências profissionais da CGE e da CGM poderão ser executadas por meio de solicitação de cursos e treinamentos específicos junto à Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará (EGP-CE), cabendo a esta a autorização ou não dos mesmos.

§ 3º – As despesas decorrentes dos Acordos de Trabalho celebrados entre as partes para execução de ações correrão por conta do orçamento da instituição cujas atividades estejam sob sua responsabilidade.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

- a) designar formalmente um responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente ACORDO, bem como para dirimir ou prestar informações a elas relativas;
- b) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, treinamento ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- c) levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte, fatos ou ocorrências que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;
- d) acompanhar e fiscalizar, por intermédio de seu representante, as ações relativas ao objeto do presente ACORDO;



e) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução de Acordos de Trabalho celebrados em decorrência deste ACORDO.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução dos Acordos de Trabalho celebrados em decorrência deste ACORDO será fiscalizada por responsáveis designados formalmente pelas partes, que terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste ACORDO, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este ACORDO não implica compromissos financeiros entre as partes, e o custeio das despesas, que porventura se façam necessárias para o desenvolvimento das atividades pactuadas entre as partes, correrá por conta das dotações orçamentárias de cada ente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente ACORDO terá prazo de vigência até 31/12/2022, contado a partir da data de sua publicação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A CGE providenciará a publicação deste ACORDO, de forma resumida no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e a CGM publicará extrato no Impresso Oficial do Município, em prazo idêntico.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA**

Este ACORDO poderá ser denunciado:

- a) de comum acordo entre as partes;
- b) unilateralmente, desde que a parte interessada comunique a sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência; ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

**Parágrafo único.** A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos, devendo as atividades se desenvolverem normalmente até o final, conforme estabelecido nos correspondentes Acordos de Trabalho celebrados.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes e, se for o caso, formalizados por meio de Termos Aditivos.



## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Estadual, em Fortaleza, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente ACORDO.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas identificadas.

Caucaia (CE), 17 de junho de 2021.

ALOISIO BARBOSA  
DE CARVALHO  
NETO:21910081353

Assinado de forma digital por  
ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO  
NETO:21910081353  
Dados: 2021.06.24 17:20:09-03'00'

**ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO**

Secretário de Estado Chefe da Controladoria  
e Ouvidoria Geral



**ROBERTO VIEIRA MEDEIROS**

Controlador Geral do Município de  
Caucaia/CE

### Testemunhas:

Nome: **FELIPE RIOS**  
CPF: **RODRIGUES:99707217391**  
**9707217391**

Assinado de forma digital  
por FELIPE RIOS  
RODRIGUES:99707217391  
Dados: 2021.06.28 10:57:35  
-03'00'

Nome: **TIAGO MONTEIRO**  
CPF: **DA**  
**SILVA:04741445429**

Assinado de forma digital por  
TIAGO MONTEIRO DA  
SILVA:04741445429  
Dados: 2021.06.28 10:46:36  
-03'00'

Nome: **JULIANA MORAIS**  
CPF: **SOUZA:82894833**  
**504**

Assinado de forma digital por  
JULIANA MORAIS  
SOUZA:82894833504  
Dados: 2021.06.24 17:05:01  
-03'00'